



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 112/2022

Dispõe sobre a compensação e restituição de créditos tributários apurados em sede de auditoria específica realizada nos acordos celebrados no mutirão da conciliação instituído pela Lei Municipal n.º 2.113, de 21 de novembro de 2018.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compensação de créditos fiscais líquidos e certos, apurados após Auditoria Interna instaurada através dos Decretos de n. 3697/2020 e 3.906/2020 constantes nos anexos I e II desta lei.

§ 1º Os créditos fiscais constantes nos anexos citados deverão ser conferidos e atualizados pela Gerência de Tributação e Arrecadação, nos moldes previstos no art. 11 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º A compensação será realizada de ofício quando o sujeito passivo da obrigação ser o mesmo que o solicitante, devendo incidir sobre débitos líquidos e certos, vencidos ou vincendos.

§ 1º Quando o valor do crédito fiscal for maior que o débito existente, o valor remanescente da compensação será lançado pela Gerência de Tributação e Arrecadação como crédito para o Imposto Territorial Urbano do ano subsequente.

§ 2º O valor considerado para fins de incidência do crédito remanescente citado no §1º será o valor total do IPTU do exercício subsequente, sem descontos ou outras vantagens.

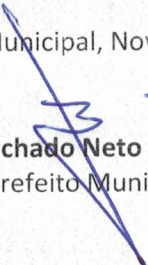
Art. 3º O crédito em favor do sujeito passivo da obrigação que remanescer do procedimento de compensação poderá alternativamente ser compensado ou restituído ao solicitante através de processo de chamamento público que deverá ser publicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único. O chamamento público deverá ser amplamente divulgado através dos sites institucionais, mídias locais e conter como requisitos básicos para requerer a compensação ou restituição do crédito o modelo do anexo III.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 8 de dezembro de 2022.


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 09/12/2022

As 09 horas e 15 minutos, entregue

Por Marcelo

Em Ata

Subscrito



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

ANEXO I

COMPENSAÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS.

PROCEDIMENTO	SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO	SOLICITANTE DO ACORDO
261831	Delmiro Azevedo Braga	Lídia Monteiro Braga
261837	Francisco Moreno da Silva	Lilian Maria Conceição Silva
261848	Maria Olinda Magalhães de Oliveira	Maria Olinda Magalhães de Oliveira
261852	Sérgio Jesuino de Oliveira	Paulo César Trindade
261860	Divino Corandini	João Batista Corandini
262334	M. S. Zanchin e Cia LTDA.	Márcio Silvestre Zanchin
262321	Miguel Ferreira Neto	Miguel Ferreira Neto
262328	Káthia Oliveira Arruda	Káthia Oliveira Arruda
262634	Adriane Leandra Dammann Pinto	Mário Dammann
262635	Mariuza Gomes Porto	Mariuza Gomes Porto
262636 262982	Maria Lígia Graziosi Manoel Eroma de Godoy	Maria Lígia Graziosi Jéssica Fidelis Godoy
263059	Diomara Pereira de Sousa	Deuzenira Aparecida Sousa Martins
263865	Deusina Alves da Silva	Deusina Alves da Silva
264277	Candido Pinheiro da Silva	Daniel Xavier Brito
264278	Douglas Carlos Azevedo	Lucas Romildo Gonçalves Capobianco
264852	Delmar Osmar Pupper Potter	Celma Aparecida B. F. da Silva
264866	João Batista Aguiar	João Batista Aguiar
264927	Eudonete Alberto Leandro	Eudonete Alberto Leandro
264929	Iraídes Vieira Rodrigues Moraes	Maria Lurdes da Silva
264931	João Alves da Costa	Airton Lopes Campos
264857	Maria Aparecida Bernardes	Maria Aparecida Bernardes
264895	Maria Antonia Bispo Sirqueira	Fábio Ramon Bispo Sirqueira
266211	Iva Pereira Melo	Virginia Pereira da Silva
265084	Raimundo Fortunato dos Santos	Garcia Fortunato dos Santos
265085	Masako Tsutsui	Albertina da Silva Ramos
265103	Edimilton Aparecido Vicente dos Santos	Edimilton Aparecido Vicente dos



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

		Santos
266067	Teodoro Bispo Nunes	Airton Lopes Campos
266058	J. M. Costa Mariano - Comércio	Josy Meire Costa Mariano
266055	Marzinho Roberto Vieira	Vangelita Fernandes de Araújo
267206	Roberto Esporte e Pesca LTDA	Roberto dos Santos Silva
266357	Deolindo Tolotti	Márcia Elizabete Tolotti
266363	Bonfim Fumeire	Patrick Lorena Oliveira
266369	Maria de Lourdes Silva Perez	Marta Moreira Pinto
266376	Getúlio Ribeiro Lima	Getúlio Ribeiro Lima
266377	Libania Ferreira da Silva	Libania Ferreira da Silva
266420	Edna Raimunda Silva Franco	Luciano Silva Franco
266915	Benedito Mariano Silva Neto	Benedito Mariano Silva Neto
267204	Ailton da Silva Oliveira	Adailton Lopes de Souza
267432	Renato Lopes Torres	Sílvia Lopes Torres
267443	Osvaldir Ferreira da Silva	Osvaldir Ferreira da Silva
268693	Carlos Alberto Kochhann	Carlos Alberto Kochhann
267440	Ludgero Nogueira Silva	Ludgero Nogueira Silva
267444	Maria Rita de Oliveira Rondon	Cristiane Von Rondon
267448	Walteir Ferreira Borges	Walteir Ferreira Borges
267449	Eliane Barreira Barbosa	Eliane Barreira Barbosa
268404	Jose Vaz de Moura	Jose Vaz de Moura
268411	Lauro Franco Nogueira	Flávio Alves Batista
268680	Lázaro Procópio da Silva	Eudes Carlos de Sousa
268677	Maria Calista de Souza	Maria Calista de Souza



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

268397	Waldomiro Fortes dos Santos - ESPOLIO	Ana Lídia Dionizia Luz
269766	Maria Conceição de Lima Silva	Cleunice Teixeira Lima
269831	Robson Lemês da Costa	Calcimar Borges da Silva
269890	Maria Lourdes de Oliveira Lopes Batista	Maria Lourdes de Oliveira Lopes Batista
271937	Maria Nascimento Barbosa	Neiomar Xavier Rego
272158	Osmarina da Graça de Angelo	Osmarina da Graça de Angelo
272164	Luzia Garcia de Oliveira Espolio	Altair Fernandes dos Santos
272165	Luzia Caetano de Souza	Gilson de Souza Barros
272174	Rafael de Sousa Alves	Rafael de Sousa Alves
261857	Alfredo Floriano Tonetto	Marden Sampaio Santana
263863	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Joelson Teixeira de Moura
263866 263868 264282	Alfredo Floriano Tonetto	Dorami da Luz Pereira
265107	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Nalvia Ferreira dos Santos
268694	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Seilane Paula da Silva
271943	AMERICO CALIXTO DE SOUZA ESPOLIO	Lucilene Eloi dos Reis
272698	J. A Assistência Técnica Agrop. LTDA	João Augusto Ferreira Marques
272978	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Antonio Paula da Silva
272994	Myrza Marcia T. da Silva	Tercio Ferraz da Costa
273182	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Juliana R. Medrado
273466	Francisco Coelho de Moraes - Espolio	Marly Humberta de Melo
273361	Maria da Guia de Souza	Edgar Fernandes de Jesus
273366	Sirleis Silva de Almeida	Claudio Ribeiro Xavier
273369	Ingrid Andrielli Gomes	Lindinaura Martins Almeida

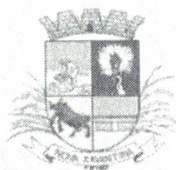


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

273370	Ana Maria Rossi	Ana Maria Rossi
273373	Aderivânio Silva Benevides	Aderivânio Silva Benevides
273155 273156 273157 273160 273161 273162 273163 273164 273165 273168 273376 279541 279542 279552 279553 279996 279997 279998 280010 280011 280012 280013	Alfredo Floriano Tonetto	Francisco Argimiro Azevedo Braga
273866	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Divina Paula da Silva Luz
273864	Francisco Coelho de Moraes - Espolio	Roberto Antonio Breitenbac
273858	Divina Fernandes Martins	Divina Fernandes Martins
274088	Marilene dos Santos Costa	João Carlos Cardoso da Silva
274093	Maura Nogueira de Oliveira	Ilton Souza Pereira
274314 276288 281237	Francisco Coelho de Moraes - Espolio	Jose Carlos Belmiro Soares
274315	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Marinaldo Marques Meira
274099	Elizeu Neto da Silva	Valdecy Juvencio Bispo
274108	Dalvina Gondorek - ESPOLIO	Ivolnei de Lima
274307	Agercy Rodrigues de Sales	Agercy Rodrigues de Sales



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

274308	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Luanny B. de Souza Martins
274309	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Osmar Ferreira Martins
274925	Abdel H. Muhd Abdel H. Ayyud	Abdel H. Muhd Abdel H. Ayyd
275182	Kezia Maria Nunes	Kezia Maria Nunes
275192	Manoel Braz de Lima	Otaviano Pires Malaquias
275169 275170 275327 275328	Alfredo Floriano Tonetto	Joana Paula da Silva
275194	Alexandra Magalhães de Lima	Marcio Roberto de Souza
275173	Antonio Manoel de Lima	Antonio Manoel de Lima
275632	Milton Araujo da Silva	Valteri Araujo da Silva
276307 276309	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Elma O. da Silva Correia
276283	Martinho Pereira Alves	Martinho Pereira Alves
276360	Cristino Viana Xavier - Espolio	Francisca F. da Silva Maracaibe
276369	Maria de Fátima Lima Ribeiro	Maria de Fátima Lima Ribeiro
276377	Alfredo Floriano Tonetto	Seilane Paula da Silva
280853	Antonio Gomes de Moura	Maria Advani C. da Silva
280854 280855 280856 280857 280870 280872 280873 280874 280875 280876 280879 280880 280975 280984	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Bruno Amauri Lowe



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

280986 280987 280989 280990 280991 280992 280993 280994 280995 280996 280997 281077 281078 281080 281082 281083 281101 281074 281075 281076 281121 281122 281123 281124 281125 281126 281128 281129 281232 281238		
278534 281134 281135 281174 281177 281178 281181 281182 281183 281207	Alfredo Floriano Tonetto	Bruno Amauri Lowe
281523	Paulo Roberto B. dos Santos	Keila P. Duarte Borges
281533	Sebastião José dos Santos	Sebastião José dos Santos



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

281539	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Eduardo Martins de Assis
281546	Valdir Almeida de Sousa	Valdir Almeida de Sousa
281912	Maria Eliza Ferreira da Costa	André Ferreira Kunsler
282449	Noel Oliveira Gama	Noel Oliveira Gama
282452	Maria Aparecida da Silva	Alonis Carvalho Vieira
279504	Jose Pereira de Abreu - ESPÓLIO	Bárbara Streisand S. de Abreu
279732	Reni Elsi Dillmann	Reni Elsi Dillmann
280077	Marcia Vieira Barbosa	Marcia Vieira Barbosa
280089	Elzineide da Cohab II	Cassio de Jesus Pedra
280090	Divina Alves Teixeira - Espólio	Wilmar Teixeira de Lima
280091	Jose Vicente da Silva	Jose Vicente da Silva
280106	Jeferson Augusto da Silva	Jeferson Augusto da Silva
280219	Lázara Maria da Silva	Lázara Maria da Silva
280225	Parreira Despachante LTDA-ME	Paulo Parreira
280269	Estanislau Ferreira	Estanislau Ferreira
280276	Eva Pereira da Silva	Eva Pereira da Silva
280281	Valdir Rother	Valdir Rother
280312	Cleide Fernandes de Oliveira	Cleide Fernandes de Oliveira
280313	Gislaine Correia da Silva	Gislaine Correia da Silva
280787	Maria Conceição P. da Silva	Josiane B. da Silva Petrolino
281228	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Luiz Francisco da Silva
281229	Ingracinha Brito de Moura	Valdivino Cardoso Prestes
281240	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Daniel Pereira da Silva
279456	Orlando Ribeiro da Silva	Carlos Andre C. de Oliveira



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

279503 279554	Bruno Amauri Lowe	Bruno Amauri Lowe
279505	João Alves Freitas	Bruno Amauri Lowe
279506	Maria Ribeiro da Silva II	Bruno Amauri Lowe
279507	Welton Magnone O. dos Santos	Mirian Ferreira dos Santos
279513	Jose Irismar Gomes Sales	Jose Irismar Gomes Sales
279551	Jose Martins dos Reis - ESPOLIO	Valmir Eloi dos Reis
279646	Adelicia de Souza Moura - ME	Adelicia de Souza Moura
279664	Mara Lucia R. de Figueiredo Silva	Daniel Pereira da Silva
279695	Paulo Wagner M. de Oliveira	Sirlene Martins de Souza
281071	João Bratti	Elza Dias de Paula
281170 281171 281187 281188	Alfredo Floriano Tonetto	Manoel Jose da Silva
281234	Luzia M. da Silva Fernandes - ESPOLIO	Danilo Rodrigues de Souza
281236	Dhyorranny Ester Prudente Silva e Outro	Walter Jacinto Campos
281545	Creuza Fernandes de Oliveira	Francisco Barbosa Meira
281571	Maria de Fátima V. da Silva	Dinalva Sousa de Oliveira
281596	Abdel H. Muhd Abdel H. Ayyud	João Mendes de Abreu
281649	Kleryo Antonio Santos Câmara	Kleryo Antonio Santos Câmara
281908	Pedro Valdir Debastiani - ESPÓLIO	Raimunda Barros Rodrigues
281917	N R B de Souza ME	Ney Ramos Bispo de Souza
282553	Euphrasio Bueno de Souza	Osmar Carrijo Campos
282565	Amelia Valdete dos Santos	Lindomar Izidro da Silva
282572	Christine Hurd	Jose Ironaldo Araujo Pinto
282573	Benedito Dias Campos	Lair Moreira da Silva



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

282606	Santiago & Rocha Reis LTDA - ME	Luciana Dias Santiago
272985	Jose Campos Sobrinho	Jose Campos Sobrinho
280788 281186	Alfredo Floriano Tonetto	Manoel Jose da Silva
281184 281185 281235	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Elza Dias de Paula



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

ANEXO II

RESTITUIÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

PROCEDIMENTO	SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO	SOLICITANTE DO ACORDO
273865	Francisco Coelho de Moraes (ESPÓLIO)	Aleksandro de Jesus Santos Rosin
273466	Francisco Coelho de Moraes (ESPÓLIO)	Marly Humberta de Melo
273864	Francisco Coelho de Moraes (ESPÓLIO)	Roberto Antonio Breitenbach
273462	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Josefa Marques de Matos Silva
273463		
268700		
272652	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda	Maria Jose Rodrigues de Jesus
262750		
272649		
272651		
286541	Maria Socorro Lidia da Silva	Manoel Jose da Silva
273182	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Juliana Rodrigues Medrado
272994	Myrza Marcia T. da Silva	Tercio Ferraz da Costa
272978	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Antonio Paula da Silva
272666	Avelino Rodrigues Pereira	Avelino Rodrigues Pereira
273351	Maria Alves Ferreira Ataiades (ESPÓLIO)	Marilu Alves Ataiades
272694	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Isabelly Aquino Rocha
272697		
272690	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Celia Maria Costa Lima
273160	Alfredo Floriano Tonetto	Francisco Argimiro Azevedo Braga
273157		
273155		
273156		
273168		
273165		
273164		
273163		
273162		
273161		
273376		
286546	Alfredo Floriano Tonetto	Raimundo Reis de Souza Araujo
273157	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Antonio Luciano de Lima
273156		
273153		
273867		
273170	Morada do Sol Empreendimentos	Fernanda Alves Berte



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

	Imobiliários LTDA	
274358	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Gilmar Oliveira da Silva
274308	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Luanny Barbara de Souza Martins
274309	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Osmar Ferreira Martins
274315	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Marinaldo Marques Meira
274093	Maura Nogueira de Oliveira	Ilton Souza Pereira
274088	Marilene dos Santos Costa	João Carlos Cardoso da Silva
273866	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Divina Paula da Silva Cruz
281915	Adriano Vilela Giometi	Adriano Vilela Giometi
280857	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Bruno Amauri Lowe
280873		
280880		
280975		
280872		
280870		
280874		
280875		
280876		
280879		
280987		
280989		
280990		
280991		
280992		
280993		
280994		
281077		
280997		
280996		
280995		
280855		
281080		
281078		
280854		
280984		
280986		
280856		
281074		
281075		
281076		
281121		
281232		
281123		
281122		
281124		
281125		



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

281126		
281129		
281101		
281083		
281082		
281238		
280853	Antonio Gomes de Moura	Maria Advani Costa da Silva
275925	J A S Serviços Elétricos LTDA	Josenaldo Alencar da Silva
276288	Francisco Coelho de Moraes (ESPÓLIO)	Jose Carlos Belmiro Soares
281237		
281763	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Laurene Nunes de Oliveira
276377	Alfredo Floriano Tonetto	Seilane Paula da Silva
275328	Alfredo Floriano Tonetto	Joana Paulo da Silva
275327		
275170		
275169		
275320	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Werica Juvencio de Souza
275316	Alfredo Floriano Tonetto	Maria Keile Martins de Paula
275179	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Bruno Henrique Scapini
264280		
274925	Adbel Halim Muhd Abdel Hamid Ayyub	Adbel Halim Muhd Abdel Hamid Ayyub
274924	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Ieda Batista de Souza Marca
281764		
274356	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Ivo Reis Alves
276374	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Simone Fernandes Siqueira de Brito
276373	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Jose Francisco de Oliveira
276307	Imobiliária Nova Brasília LTDA	Elma Oliveira da Silva
276311	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Elma Oliveira da Silva Correia
281068	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Jose de Oliveira Fortes Filho
276313	Francisco Coelho de Moraes (ESPÓLIO)	Aguida Borges Gondim
281909	Israel Zefrino Terribile	Israel Zefrino Terribile
281240	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Daniel Pereira da Silva
281230	Ailton Cardoso da Silva	Ailton Cardoso da Silva
281229	Ingracinha Brito de Moura	Valdivino Cardoso Prestes
281228	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Luiz Francisco da Silva
281227	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Genezi Pinheiro de Oliveira Nascimento
281226		
281224	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Divino Caetano dos Santos



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

281223	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Valdivino Antonio da Costa
281222	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Kassio Carvalho Vieira
279509	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Maria Genilda de Lima Oliveira
281914	Luiz Carlos Ferreira Branquinho (ESPÓLIO)	Alonis Carvalho Vieira
281913	Leonardo Souza de Godoi	Leonardo Souza de Godoi
281912	Maria Eliza Ferreira da Costa	Andre Ferreira Kunsler
281911	Clelio Inacio Pereira & Cia LTDA-ME	Clelio Inacio Pereira
281836	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Maria Neyra Gonsalves de Brito
281834 281833 281741	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Sidelma de Jesus Alves Bueno
281832 281788	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Ernani Wayhs
281751	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	WCleber Pinto de Carvalho
281742	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rafael Rodrigues Duarte
281740	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Suelter Francisco de Jesus
281539	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Eduardo Martins de Assis
281069	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Lucia Rios Mariano
281073	Luiz Carlos Ferreira Branquinho (ESPÓLIO)	Angelica Santos Branquinho Monteiro
281073 281176	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Angelica Cristina Cozer Leal
281177 281207 281183 281182 281181 281178 281174 281135 281134 278534	Alfredo Floriano Tonetto	Bruno Amauri Lowe
280788 281170	Alfredo Floriano Tonetto	Manoel José da Silva



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

281171		
281186		
281187		
281188		
280789	Jesse Candini	Jesse Candini
281071	João Brati	Elza Dias de Paula
281184	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Elza Dias de Paula
281185		
281235		
281234	Luzia Maria da Silva Fernandes	Danilo Rodrigues de Souza
281236	Dhyorranny Ester Prudente Silva e Outros	Walter Jacinto Campos
281239	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Benedito Bueno de Oliveira
281571	Maria de Fatima Viana da Silva	Dinalva Sousa de Oliveira
281596	Adbel Halim Muhd Abdel Hamid Ayyud	João Mendes de Abreu
281654	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Celmara Lima Costa
281839	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Miqueia dal Soto
281840		
281842		
281843	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Cristiane dos Santos Pimentel
281844	Francisco Coelho de Moraes (ESPÓLIO)	Everton Dias Ribeiro
281908	Pedro Valdir Debastian (ESPÓLIO)	Raimunda Barros Rodrigues
291917	N.R.B de Souza ME	Ney Ramos Bispo de Souza
263984	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Jorge Borges Lima
263866	Alfredo Floriano Tonetto	Dorami da Luz Pereira
263868		
264282		
265107	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Nalvia Ferreira dos Santos
261831	Lidia Monteiro Braga	Delmiro Azevedo Braga
262272	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Ivan Martins da Silva
262272		
263865	Deusina Alves da Silva	Deusina Alves da Silva
263863	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Joelson Teixeira de Moura
263058	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Fernando Ferreira Silva
263055	Rubia Maciel do Carmo	Rubia Maciel do Carmo
262979	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Christiane Santos Jorge
262636	Maria Lígia Graziosi Ferreira	Sueli Aparecida Anastacio



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

264851	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Josue Rossi
262310	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Dieguivaldo Neres Martins
266061	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Jania Purificação das Neves
261857	Alfredo Floriano Tonetto	Marden Sampaio Santana
265097 265096	Lauro Franco Nogueira	Helio Marques da Silva
265085	Massako Tsutsui	Albertina da Silva Ramos
264854	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Jefferson Humberto Belinato Baise
261838	Irma Lopes da Silva (ESPÓLIO)	Maria de Fatima Cardoso
269887	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Erivaldo Dantas de Araujo
269882	Elmar Berto Kottwitz	Darci Kottwitz
272160	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Manoel Teodoro das Neves
272164	Luiza Garcia de Oliveira (ESPÓLIO)	Altair Fernandes dos Santos
272173	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Marcia Leite Queiroz
267439	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Gislene Vieira da Silva
268403	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Egildo Antonio de Souza
266051	Marzinho Roberto Vieira	Vangelita Fernandes de Araujo
266922	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Fabio Lotario Santos Spohr
267453	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Edvair Martins da Silva
268694	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Seilane Paula da Silva
267473	Oswaldir Ferreira da Silva	Oswaldir Ferreira da Silva
268411	Lauro Franco Nogueira	Flavio Alves Batista
272985	Jose Campos Sobrinho	Jose Campos Sobrinho
264866	João Batista Aguiar	João Batista Aguiar



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

ANEXO III

REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

01. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME				
DOCUMENTO DE IDENTIDADE			C.P.F	
LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.)				
NÚMERO	COMPLEMENTO (apto, sala, bloco etc.)		DDD	TELEFONE
BAIRRO OU DISTRITO		CEP	MUNICÍPIO:	
			UF	

O solicitante acima identificado requer a compensação/ restituição dos valores correspondentes aos créditos tributários prescritos incluídos no Acordo
n° _____, de forma indevida no Mutirão Fiscal 2019.

Para provar os fatos, anexar ao presente <u>todos</u> os documentos abaixo:
() RG E CPF
() COMPROVANTES DE PAGAMENTOS
() CARTÃO BANCÁRIO
() Cópia do RG/CPF do Requerente
() Termo de Conciliação n°

Requer seja acolhido o presente, e que o valor seja compensado na inscrição imobiliária (Imóvel):
_____.

Declara, sob as penas da lei, ser autêntica e verdadeira a documentação reproduzida em formato eletrônico, ora apresentada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nova Xavantina – MT, ____/____/____.

(assinatura do requerente)

Nome Completo



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar de modo específico os institutos da compensação e restituição de créditos tributários no âmbito da auditoria feita pela analista tributária deste município, após designação feita através dos Decretos de n. 3697/2022 e 3.906/2020.

O Decreto de n. 3697/2020 determinou a instauração de Procedimento de Auditoria para averiguar possíveis recebimentos de créditos tributários prescritos por parte do Município de Nova Xavantina, nas transações efetuadas no mutirão da conciliação promovido pela Prefeitura de Nova Xavantina, por meio da Procuradoria Geral do Município, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.113, de 21 de novembro de 2018, que *“Dispõe sobre a transação e o Parcelamento de débitos no mutirão da conciliação do ano de 2019, e dá outras providências”*.

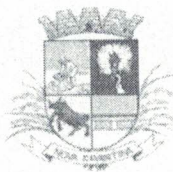
O Decreto posterior de n. 3906/2020 tratou de instaurar para averiguar possíveis lançamentos de honorários sucumbenciais indevidos durante a realização dos acordos no mutirão de conciliação fiscal, promovido pela Prefeitura de Nova Xavantina, por meio da Procuradoria Geral do Município, e os sujeitos passivos, pessoas físicas e jurídicas, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.113, de 21 de novembro de 2018, que *“Dispõe sobre a transação e o Parcelamento de débitos no mutirão da conciliação do ano de 2019, e dá outras providências”*.

A auditoria realizada culminou na publicação de 02 (dois) chamamentos públicos o de nº 001/2020 teve como objeto a realização da restituição/compensação dos valores correspondentes aos créditos tributários prescritos e o de nº 002/2020 que teve por objeto a realização da restituição dos valores correspondentes aos honorários advocatícios, ambos indevidamente exigidos nos acordos firmados durante o mutirão de conciliação fiscal do ano de 2019.

A conceituação de compensação, tratada nos arts. 368 usque 380 do Código Civil dá-se mediante a seguinte operação: *“Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.(...). A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.”*, extrai-se que, primitivamente, a compensação opera a extinção total ou parcial da obrigação, na medida em que se dê o encontro de débitos e créditos das mesmas pessoas.

A compensação, como se sabe, quando o crédito utilizado para o encontro de contas é de tributos, é regulada pelo Código Tributário Nacional, sendo tratada pelo seu art. 156, inciso II, como modalidade de extinção do crédito tributário. Já o art. 170, caput, trata a matéria prevendo seu disciplinamento pelo legislador ordinário, segundo a dicção de que *“A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.”*.

A este respeito, muito bem doutrinou o mestre Aliomar Baleeiro, quando disse que *“A compensação dos códigos civil e comercial são modalidades de pagamento compulsório ou de extinção compulsória de dívidas, no sentido de que o devedor pode forçar o credor a aceitá-la, retendo o pagamento ou lhe opondo como defesa o próprio crédito à ação de cobrança caso intentada. **No direito fiscal, a compensação é***



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

condicionada ao discricionarismo do Tesouro Público. Mas o sujeito passivo só poderá contrapor seu crédito ao crédito tributário, como direito subjetivo seu, nas condições e sob as garantias que a lei fixar.

Sendo assim, o que o Código Tributário Nacional autoriza é a compensação de crédito líquido e certo, vencido ou vincendo, do sujeito passivo com crédito tributário da Fazenda Pública. Isto é patente!

Cito, a Instrução Normativa RFB nº 2055, de 06 de dezembro de 2021 que trata de tema análogo e da compensação de ofício realizada pela Receita Federal;

“Art. 25. Na hipótese de deferimento do pedido de restituição, esta será efetuada somente depois de adotados os procedimentos relativos à compensação de ofício previstos na Seção IX do Capítulo V. (...)”

Art. 92. A restituição e o ressarcimento de tributos administrados pela RFB ou a restituição de receita da União não administrada pela RFB arrecadada mediante Darf ou GPS será efetuada depois de verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Nacional.

§ 1º Na hipótese de haver débito, inclusive débito já encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União, de natureza tributária ou não, o valor da restituição ou do ressarcimento deverá ser utilizado para quitá-lo, mediante compensação efetuada por meio de procedimento de ofício.

§ 2º Não se aplica a compensação de ofício a débito objeto de parcelamento ativo.

§ 3º Previamente à compensação de ofício, deverá ser solicitado ao sujeito passivo que se manifeste quanto ao procedimento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento de comunicação formal enviada pela RFB, ao final do qual seu silêncio será considerado como aquiescência.

§ 4º Na hipótese de o sujeito passivo discordar da compensação de ofício, a unidade da RFB competente para efetuá-la reterá o valor da restituição ou do ressarcimento até que o débito seja liquidado.

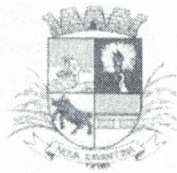
§ 5º Se houver concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, quanto à compensação, esta será efetuada na ordem estabelecida nesta Instrução Normativa.

§ 6º O crédito em favor do sujeito passivo que remanescer do procedimento de ofício de que trata o § 5º ser-lhe-á restituído ou ressarcido.

§ 7º No caso de pessoa jurídica, a verificação da existência do débito deverá ser efetuada em relação a todos os seus estabelecimentos, inclusive obras de construção civil.

§ 8º O disposto no caput não se aplica ao reembolso.

Art. 93. **Na hipótese de restituição das contribuições a que se referem os incisos I e II do art. 2º, arrecadadas em GPS, a compensação de ofício será realizada com débitos vencidos e exigíveis das referidas contribuições, na ordem crescente dos prazos de prescrição.** (Grifos nosso)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Coadunando com a legislação pátria o Código Tributário Municipal em seu art.19 e 20 autoriza desde que haja despacho fundamentado, por isso esta justificativa robusta, a realização de compensação de créditos tributários desde que esses sejam líquidos, certos e já vencidos.

Importante frisar que o art.166 do citado código impede que qualquer pessoa física ou jurídica que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal, ficam impedidas de receber quaisquer quantia ou créditos, podendo entretanto, compensar seus créditos.

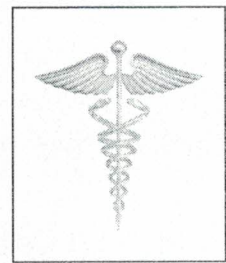
Quanto ao instituto denominado restituição no âmbito municipal a legislação tributária em seu art.14 pontua “no caso de recolhimento indevido ou maior do que o devido, de tributo, acréscimos moratórios e penalidades pecuniárias, a importância a ser restituída, de ofício ou em virtude de requerimento do interessado, será atualizada monetariamente, considerado o período compreendido entre o mês de recolhimento e o mês em ocorrer a restituição, na forma do art. 11”.

E por fim, e não menos importante, temos expedientes de autoria do Ministério Público Estadual, assinado pelo Promotor de Justiça, Dr. João Ribeiro da Mota da 1ª Promotoria Cível de Nova Xavantina/MT, sendo eles os de nº 259/2022/1ª PJCIVNX, 312/2022/1ªPJCIVNX e nº 466/2022/1ªPJCIVNX/MPMT em que, sucintamente solicita que o município tome as devidas providências para realizar a compensação dos créditos já especificados haja vista que os editais de restituição/compensação apesar de amplamente divulgados não surtiu em um resultado prático efetivo. O valor estimado que será compensado ou restituído perfaz a quantia de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

João Machado Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
XAVANTINA
Administração 2021/2024
Contabilidade Geral (CG)



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA
GASTO COM PESSOAL – Nº 84/2022

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: O PL 112/2022 dispõe sobre a compensação e restituição de créditos tributários apurados em sede de auditoria específica realizada nos acordos celebrados no mutirão da conciliação instituído pela Lei Municipal n.º 2.113, de 21 de novembro de 2018.

JUSTIFICATIVA: O PL se justifica em virtude da necessidade de compensação de créditos fiscais líquidos e certos, apurados após Auditoria Interna instaurada através dos Decretos de n. 3697/2020 e 3.906/2020 constantes nos anexos I e II do referido PL.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os valores foram estimados para os exercícios de 2022 e 2023. Para efeitos da estimativa relativa a 2023 foi considerado os estimados pela Assessoria de Gabinete.

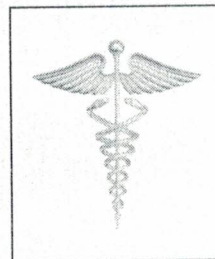
Tabela 1 – Valores Estimados Conforme PL nº 112/2022/SGF.

<i>DISCRIMINATIVO</i>	2022	2023
Indenizações e Restituições	R\$ 0,00	R\$ 138.000,00
Outras	R\$ 0,00	0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 138.000,00

Fonte: Elaboração Própria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
XAVANTINA
Administração 2021/2024
Contabilidade Geral (CG)



ORIGEM DOS RECURSOS:

<i>DISCRIMINATIVO</i>	2022	2023
Recursos Próprios	R\$ 0,00	R\$ 138.000,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 138.000,00

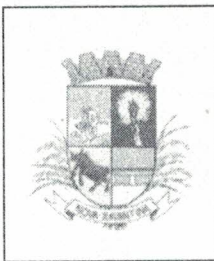
Fonte: Elaboração Própria.

Nova Xavantina – MT, 08 de Dezembro de 2022.



JOSIMAR PIRES DA
SILVA:88512231149
Documento assinado
digitalmente

Dr. Josimar Pires da Silva
Contador Público Municipal
Portaria nº 10.072/2018
CRC MT 009127-O/3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria de Gabinete do Prefeito (SGP)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nº 84/2.022 **DECLARO** existir previsão de recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Nova Xavantina – MT, 08 de dezembro de 2.022.

João Machado Neto
Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT